



ANUÁRIO 2020/2021

Mona Rikumbi - neuromielite óptica "Eu faço a minha moda, abuso muito de cores, com um pedaço de tecido dou formas aos meus turbantes".



Fábio Ferreira - tetraplégico

Foto: Arquivo Pessoal

"Eu gosto de escolher o que vestir para cada ocasião, procuro alinhar o meu gosto com as tendências. Penso na questão da sustentabilidade para ter no meu guarda roupa".

COMO REMUNERAR DIRIGENTES, VOLUNTÁRIOS **E COLABORADORES?**



onstantemente somos questionados sobre esses temas que são tão necessários e ao mesmo tempo tão polêmicos.

A remuneração que vamos tratar é aquela retribuição que se faz a um trabalhador por um serviço prestado a uma pessoa jurídica e que não tem nada a ver com distribuição de lucros ou similares.

Inicialmente vamos abordar o caso de um dirigente estatutário que resolve "exercer um cargo operacional", tal como: Professor, Médico, Coordenador de projeto, entre outros. Neste caso o dirigente será registrado na Carteira Profissional com o cargo que irá exercer, tal como acontece com todos os demais funcionários que estiverem trabalhando na organização. A sua remuneração e tributação será regida pela CLT, via folha de pagamentos.

Em segundo lugar vamos abordar o caso do dirigente que pretende ter uma remuneração pelo "exercício do cargo estatutário", tal como: Presidente no exercício da presidência, Tesoureiro na tesouraria, entre outros. Para este caso a sua remuneração será chamada de "Pró-Labore" e terá o mesmo tratamento que é dado à remuneração de empresários, ou seja, não há registro na

Carteira de Trabalho, nem benefícios trabalhistas, o pró-labore irá para a Folha de Pagamento para o recolhimento de Previdência Social e Imposto de Renda. Lembrando ainda que, para este tipo de remuneração, há um valor máximo que pode ser pago, ou seja, no máximo 70

% do teto do funcionalismo público federal (ver artigo 18 da lei 12.868/2013).

Agora vamos tratar dos voluntários

O voluntário é aquela pessoa que resolve doar seu trabalho e, portanto, a legislação brasileira proíbe qualquer forma de pagamento pelo exercício do trabalho desenvolvido, no entanto, a própria lei aceita que seja ressarcido os valores que o voluntário, comprovadamente, precisar para realizar as atividades voluntárias. Isto quer dizer que poderá ser ressarcido o gasto com transporte, alimentação, lavagem de uniformes, entre outros, desde que autorizados antecipadamente pela organização e o pagamento estar bem claro no recibo.

O último tema envolve os colaboradores que estarão a serviço da associação (OSC) e é onde a lei diz que todos deverão estar regidos pela CLT.

Quando a função exercida pelo colaborador tiver afinidade com o objeto da associação ou do projeto, ou ainda quando a pessoa venha a exercer um cargo de administração, gestão ou coordenação, o vínculo será obrigatório pela CLT, mesmo que a contratação seja para trabalhar apenas 1 hora por semana.

Quando a contratação for esporádica para uma atividade que não faça parte do objetivo social, tal como: Encanador, Pedreiro, Pintor, a conduta é a de fazer um RPA - Recibo de Pagamento de Autônomos e registrá-lo na folha de salários para o desconto e recolhimento de previdência social, imposto de renda e ISS. 👆



Ricardo Beráguas

é Contador, proprietário da A2 Office – escritório de contabilidade especializado em entidades do terceiro setor, e presidente do Instituto A2 Office. Email: contador@a2office.com.br Site www.a2office.com.br